

Posicionamento da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan sobre o PL Lei 4.148/08 (na Câmara dos Deputados) e PLC 34/2015 (no Senado), que extinguem a rotulagem obrigatória de alimentos com ingredientes transgênicos até o valor de 1% de sua composição final; propõem a substituição do símbolo T por: “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico”; e facultam a rotulagem “livre de transgênicos” no mercado brasileiro, desde que tenha análise específica.

Nos últimos anos, o Estado brasileiro tem instituído políticas públicas que visam a reduzir a insegurança alimentar e nutricional. Apesar de ainda haver o desafio de combater situações de fome como, por exemplo, em grupos populacionais específicos, conseguimos tirar o Brasil do Mapa Fome, conforme reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), em 2014. Atualmente, menos de 5% da população está subalimentada. O Estado brasileiro tem o compromisso de proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Vale lembrar que esse direito está consignado na Constituição Brasileira (art. 6º). Por isso, instituímos o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), conforme a Lei 11.346/2006, uma Política Nacional (PNSAN), conforme Decreto 7.272/2010 e um Plano Nacional de SAN.

A Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é coordenada pela Câmara Interministerial e Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN¹, composta por vinte órgãos do Governo Federal. A existência e funcionamento da Câmara foram decisivos para estabelecer maior ordem e diálogo entre órgãos na consecução de ações de segurança alimentar e nutricional e do DHAA, bem como no seu monitoramento.

A alimentação e nutrição constituem-se em requisitos básicos para a promoção e a proteção da saúde, possibilitando a afirmação plena do potencial de crescimento e desenvolvimento humanos, com qualidade de vida e cidadania. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada em 1999 e revisada em 2011, tem sido a principal política de articulação entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e o SISAN e integra os esforços do estado Brasileiro que, por meio de um conjunto de políticas públicas, propõe respeitar, proteger, promover e prover os direitos humanos à saúde e alimentação.

Um dos principais desafios para a promoção da segurança alimentar e nutricional no Brasil é fortalecer processos sustentáveis de produção e consumo de alimentos. Observa-se o aumento crescente dos casos de sobrepeso e obesidade da população, tendo em vista o aumento do consumo de alimentos processados e ultraprocessados em detrimento de preparações feitas com alimentos *in natura* e ou minimamente processados.

O Guia Alimentar para População Brasileira, que aborda os princípios e as recomendações de uma alimentação adequada e saudável para a população brasileira,

¹ A CAISAN tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública federal afetos à área de segurança alimentar e nutricional. Os vinte órgãos que compõem a CAISAN são: CCPR, MDS, MAPA, MCid, MDA, MEC, MF, MMA, MPOG, MS, MTE, MIN, MCTI, MRE, MJ, SGPR, MPA, SPM, SDH, SEPIIR.

reconhece a importância das formas pelas quais os alimentos são produzidos e distribuídos, privilegiando aqueles cuja produção e distribuição seja socialmente e ambientalmente sustentável, como os alimentos orgânicos e de base agroecológica. Assim, a alimentação adequada e saudável deve pressupor um sistema alimentar social e ambientalmente sustentável, levando em conta o impacto das formas de produção e distribuição dos alimentos sobre a justiça social, a integridade dos recursos naturais, da biodiversidade e a proteção das culturas tradicionais. No entanto, para que as recomendações do Guia Alimentar possam ser implementadas pela população, é necessário que haja oferta de alimentos de qualidade e disponibilidade de informações confiáveis e suficientes sobre cultivo, genética e componentes nutricionais que possibilitem sua escolha.

Nesse sentido, os alimentos transgênicos (organismos geneticamente modificados - OGMs), ou seja, aqueles que sofreram manipulação do seu código genético, podem trazer riscos variados quando consumidos pelas pessoas, por terem sido modificados artificialmente, existindo a possibilidade da alteração genética, produzir efeitos adversos à saúde e provocar reações anormais à condição física do indivíduo. Vale mencionar que o Protocolo de Cartagena da ONU sobre Biossegurança determina a necessidade dos países adotarem medidas para assegurar a clara identificação de organismos vivos modificados nas importações/exportações, destinados à alimentação humana e animal. O Decreto 5.705/06 promulga o Protocolo, que em seu artigo 2º prescreve *“As Partes velarão para que o desenvolvimento, a manipulação, o transporte, a utilização, a transferência e a liberação de todos organismos vivos modificados se realizem de maneira a evitar ou a reduzir os riscos para a diversidade biológica, levando também em consideração os riscos para a saúde humana”*. Nota-se que o Protocolo, além de se preocupar com a saúde humana, enfatiza o impacto que pode representar para a biodiversidade.

Outro efeito do uso de organismos geneticamente modificados é na contaminação de alimentos. O Instituto Nacional do Câncer (INCA), em documento acerca das consequências no uso de agrotóxicos, destaca que a liberação de sementes transgênicas acarreta o uso mais intenso de agrotóxicos, pois o cultivo dessas sementes exige o uso de grandes quantidades de agrotóxicos, como o glifosato, por exemplo, cujos limites tiveram de ser alterados para permitir a fumigação das sementes transgênicas.

Em 28/04/2015 a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei 4.148/08, que:

1. Extingue a rotulagem obrigatória de alimentos com ingredientes transgênicos até o valor de 1% de sua composição final.
2. Desobriga a rotulagem até que normativo específico regulamente como será realizada a análise da presença de OGMs, ou seja, somente com análise específica no produto final ofertado é que será possível identificar a presença de modificação genética nos alimentos.
3. Faculta ao produtor a rotulagem “livre de transgênicos” quando não houver no alimento modificação genética, desde que comprovada essa situação por análise específica.

4. Propõe a substituição do símbolo “T” por: “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico”

A redação do PL mostra que será invertido o ônus da prova, pois o produtor que não se utiliza de elementos transgênicos deverá provar que seu produto não é dessa categoria, só aí podendo destacar a ausência de transgenia no rótulo, ao passo que o ofertante de produto transgênico ficará isento de rotular seu produto até que seja comprovada modificação genética de até 1% de sua composição. Além disso, o PL prescreve que a análise específica deverá ser realizada de acordo com regulamento, mas não cita qual regulamentação seria essa, evidenciando uma pendência ou vazio legal.

A Caisan entende que o Projeto de Lei 4.148/08 desrespeita o princípio constitucional do DHAA e afeta diretamente o direito à informação do consumidor, estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (art 6º), que diz: *“São direitos básicos do consumidor ... III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”*. Assim, é obrigação do fornecedor dar ciência ao consumidor que aquele alimento foi submetido a uma modificação artificial.

Ainda, ressalta-se que a Caisan corrobora o posicionamento do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), o qual expõe a questão da seguinte forma: *“a rotulagem de alimentos transgênicos é condição básica para a comercialização desses produtos, a fim de se assegurar aos cidadãos o direito à informação sobre o que se está consumindo. Pois, se a liberação de sua comercialização já representa, em si mesmo, uma violação do princípio da precaução, a sua comercialização sem a rotulagem desrespeita direitos individuais e coletivos previstos na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor e em tratados internacionais assinados pelo Brasil”*.

Sendo assim, a indicação no rótulo da presença de ingrediente transgênico na composição de um alimento é um recurso de informação não só para o consumidor, mas para diversos profissionais, como nutricionistas, gastrônomos, agrônomos, que estão envolvidos com projetos e/ou com cardápios livres de transgênicos. A informação qualificada ao cidadão possibilita o conhecimento sobre dados indispensáveis do produto para uma decisão consciente na aquisição e no consumo. Desta forma, busca-se a garantia de direitos constitucionais, dentre eles a proteção da vida, da saúde e da segurança contra riscos potencialmente provocados por produtos transgênicos.

O posicionamento da CAISAN é de que a aprovação da Lei 4.148/08 pela Câmara dos Deputados contraria os preceitos da SAN, na medida em que impede a realização do direito humano à alimentação adequada, conforme disposto no art.2º, §2º, da Lei 11.346/06: *“É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade”*.

Esta manifestação acompanha o posicionamento de outras instituições acerca do tema, como o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC).



Desta forma, a presente nota da CAISAN tem como objetivo apresentar o seu posicionamento ao Senado Federal, instância na qual tramita atualmente a matéria (PLC 34/2015) pela não aprovação da matéria, no sentido de que sejam observados os pressupostos constitucionais de garantia ao direito humano à alimentação adequada e saudável da população brasileira.

Brasília, 07 de julho de 2015.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Ministério da Integração Nacional.

Ministério das Relações Exteriores.

Ministério da Saúde.

Ministério do Meio Ambiente.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Ministério da Justiça (Fundação Nacional do Índio – FUNAI).

Ministério da Educação.

Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Secretaria Geral da Presidência da República.

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.